



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 176/2023

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente:

PROTOCOLO
2198/2023

DATA / HORA
25/07/2023 12:06:46

USUÁRIO
120.XXX.648-12

Senhores Vereadores:

Requeiro ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no sentido que sua Excelência estude junto a Secretária competente da Municipalidade a possibilidade de determinar as providências administrativas necessárias para a contagem do tempo de serviço prestado referente concessão de Licenças-prêmios anuênios, triênios, quinquênios, ao período que instituiu Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento tendo em vista considerando que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), tendo em vista as consequências econômicas decorrentes da Pandemia da Covid-19, estabelecendo restrições em matéria de dispêndios com pessoal dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, no intuito de minorar o crescimento das despesas correntes até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que entre as proibições trazidas pela citada Lei Complementar, ficaram proibidas, até 31 de dezembro de 2021, aos servidores públicos: "(...) contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço (...)" – redação do inciso IX, do art. 8.º; Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 12 de julho de 2023, por unanimidade, respondeu positivamente à possibilidade de reconhecimento do tempo suspenso pela legislação, para todos os servidores, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2022, com entendimento de que a Lei Complementar Federal n.º 173/2020 possui eficácia temporária e foi reconhecida como norma geral de direito financeiro, ou seja, não pode eliminar a contagem para o servidor obter benefícios estatutários, e considerando que, encerrada a vigência da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, o tempo de serviço prestado entre 28/05/2020 e 31/12/2021 passa a poder ser averbado para todos os fins, com restrição, entretanto, a pagamentos retroativos a 31/12/2021 sobre esses direitos, determinar à Secretaria competente, as providências administrativas necessárias para a contagem do tempo de serviço prestado referente ao período aquisitivo entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, apostilando-se no prontuário dos servidores para todos os fins de direito previstos na legislação estatutária, como licença-prêmio, adicionais e outros benefícios, nos exatos termos da decisão do E. Tribunal de Contas do Estado de São

Adilson Aparecido Pinto
Vereador

Alexandro Dias Martins
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 11ª sessão ordinária

com 13 (treze) votos favoráveis,
0 (zero) votos contrários e

1 (um) abstenção

em 09/08/2023.

CLEBER RIBEIRO SILVA
PRESIDENTE

RECEBIMENTO Nº 101203

RECEBIMENTO Nº 101203

RECEBIMENTO Nº 101203

RECEBIMENTO Nº 101203

RECEBIMENTO Nº 101203

Paulo, em sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 12 de julho de 2023.

Considerando que em 06/02/2022 Apresentei para apreciação do Egrégio Plenário, observadas as formalidades a MOÇÃO DE APELO, ao Senhor Presidente da República do Brasil, Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO, para que contemple todas as categorias do funcionalismo público no Brasil que mantiveram o regular trabalho, mesmo durante o período pandêmico, ainda que em trabalho remoto e ou escalonamento, nos mesmos termos da Lei Complementar Federal n 191 de 08 e marco de 2022 , que excetuou da regra imposta na Lei Complementar n 173, os servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da Uniao, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – 24 de julho 2023.



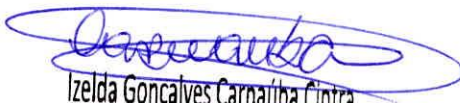
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador



Adilson Aparecido Pinto
Vereador



Alexandre Dias Martins
Vereador



Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra
Vereadora



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 133 – GP

Cajamar, 10 de agosto de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas do Requerimento de nº 131/2023; 140/2023; 149/2023; 164/2023; 172/2023; 174/2023; 175/2023; 176/2023; 180/2023; 181/2023; 182/2023; 183/2023; 184/2023; 185/2023 e 187/2023, de autoria dos nobres Vereadores: Adilson Aparecido Pinto; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Diogo de Carvalho Utsunomiya; Eder da Silva Domingues; Edivilson Leme Mendes; Flavio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnáuba Cintra; Jefferson Rodrigo Oliveira Silva; José Adriano da Conceição; Luiz Fabiano Cordeiro Galvão; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Saulo Anderson Rodrigues e Tarcísio Moreira de Carvalho, apresentados e aprovados na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de agosto de 2023.

Solicitamos que os requerimentos mencionados acima, atendam o art. 248 incisos XXVII, do regimento interno desta Casa de Leis e Resolução nº 213, de 14 de dezembro de 2006 conjugado com art. 86 incisos XXVII da Lei Orgânica do Município de Cajamar

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor,
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Centro – Cajamar/SP

